

**Contrato nº 006/2023**

**Processo nº 013/2023**

## **PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**, autarquia municipal regida pela Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ sob o n. 08.434.600/0001-70, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 85, Centro, Barueri – SP, doravante denominado como CONTRATANTE ou CONSIGNANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, portador do RG n. 5.049.455-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 632.537.808-30 e a empresa **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.207.996/0001-50, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Andar 4, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco – SP, doravante denominada CONTRATADA ou CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por **Jairo Geraldo Barral**, portador de RG n. 38.948.666-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 051.134.266-79, e **Kleber Firmo Fernandes**, portador de RG n. 29.752.484 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 275.814.458-10, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos beneficiários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários, nos termos da Lei Municipal n. 2.565, de 11 de outubro de 2017, da Lei Complementar Municipal n. 434, de 14 de agosto de 2018 e das demais legislações vigentes.

**1.2** – A contratação do empréstimo consignado é estabelecida em relação particular entre o CONSIGNATÁRIO e o CONSIGNANTE, regido pela legislação de direito privado e com obrigatória observância das disposições ora contratadas, sob pena de nulidade.

### **2 – DOS CONCEITOS**

**2.1 – CONSIGNATÁRIA:** instituição financeira de direito público ou privado ora CONTRATADA, destinatária dos créditos resultantes de empréstimo pessoal, em decorrência da relação jurídica estabelecida por contrato com o CONSIGNADO.

**2.2 – CONSIGNANTE:** autarquia previdenciária integrante da administração pública indireta de Barueri/SP, regulamentada pela Lei Complementar Municipal n. 434, de 14 de agosto de 2018, responsável pelo desconto das consignações em folha de pagamento do servidor público ativo, aposentado ou pensionista.

**2.3 – CONSIGNADO:** servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista, vinculado pela folha de pagamento ao IPRESB, ora CONSIGNANTE, e que através de contrato tenha estabelecido com o CONSIGNATÁRIO relação jurídica que autoriza o desconto de empréstimo financeiro.

**2.4 – MARGEM CONSIGNÁVEL:** parcela declarada pelo IPRESB da renda mensal da remuneração, proventos ou pensão, passível de consignação que tem como base o padrão de vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias que a ele se integram, na forma da legislação vigente.

**2.5 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA:** desconto efetuado diretamente na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do IPRESB e dos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários, com prévia autorização, relativo à amortização do mútuo contratado diretamente com as entidades consignatárias.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**

**3.1 –** O IPRESB terá como encargo a consignação em folha de pagamento e prestação de informações na forma deste contrato e legislação em vigor.

**3.2 –** O IPRESB não tem qualquer responsabilidade ou prestará qualquer tipo de garantia pelos empréstimos firmados.

### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

**4.1 –** A CONSIGNATÁRIA deverá observar fielmente as disposições deste contrato e da legislação do consumidor.

**4.2 –** A CONSIGNATÁRIA deve estar previamente credenciada no IPRESB, conforme os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamada Pública n. 002/2022 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPRESB E DOS SERVIDORES ATIVOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO**

**5.1** – O servidor deverá autorizar o desconto consignado em folha de pagamento, referente ao empréstimo contratado, e responsabilizar-se pelas obrigações contraídas com a instituição consignatária.

## **6 – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

**6.1** – O presente contrato não fixa encargos financeiros entre CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO, cuja relação será integralmente regida pelo contrato particular de mútuo.

**6.2** – As cláusulas e os encargos decorrentes dos contratos particulares de empréstimo financeiro serão de exclusividade do CONSIGNATÁRIA e do CONSIGNADO.

**6.3** – Cabe ao servidor, aposentado ou pensionista consignados e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação em face das regras contidas na legislação específica, ficando sob inteira responsabilidade do CONSIGNADO e da CONSIGNATÁRIA os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**7.1** – A concessão de empréstimo consignado pela CONSIGNATÁRIA exige autorização de desconto consignado em folha de pagamento do servidor ativo, aposentado e pensionista, podendo utilizar-se de forma física por documento padrão ou de forma eletrônica, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

**7.2** – O desconto da parcela de empréstimo pessoal consignado não poderá exceder os limites previstos na Lei Municipal n. 2.565, de 11 de outubro de 2017 ou da legislação vigente.

**7.3** – A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se integralmente pelo atendimento pessoal do servidor, devendo previamente certificar-se dos documentos de identidade com foto, CPF, contracheque recente, e dos demais documentos exigidos em contrato particular, além de verificar a disponibilidade de margem consignável para a pactuação do contrato.

**7.4** – A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pela análise e pela concessão de empréstimo pessoal consignado, em relação aos documentos exigidos, à autorização do CONSIGNADO, respeitando a margem consignável e às disposições estabelecidas neste contrato.

## **8 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO**

**8.1** – A CONSIGNATÁRIA fornecerá ao IPRESB arquivo contendo a identificação de cada contrato de empréstimo consignado em vigor, o nome do CONSIGNADO, sua matrícula e o valor da prestação mensal a ser averbada em folha de pagamento do mês, com informação do número da parcela amortizada e do total de prestações contraídas.

**8.2** – As informações descritas no item 8.1, deverão ser entregues ao IPRESB nos seguintes prazos:

**8.2.1** – Quando o CONSIGNADO for servidor ativo, até dia 01 do mês em que deverá ocorrer o desconto em folha de pagamento;

**8.2.2** – Quando o CONSIGNADO for aposentado ou pensionista, até dia 15 do mês anterior àquele em que deverá ocorrer o desconto em folha de pagamento.

**8.3** – O efetivo desconto em folha de pagamento da parcela referente ao empréstimo pessoal consignado ocorrerá:

**8.3.1** – Por ocasião da antecipação salarial do servidor ativo;

**8.3.2** – Por ocasião do pagamento do benefício ao aposentado e pensionista.

**8.4** – O IPRESB é responsável pela recepção dos arquivos referidos no item 8.1, pela averbação do desconto em folha de pagamento mensal, e pelo repasse dos valores até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

**8.5** – O extrato será emitido somente após a Unidade de Gestão de Administração ou a Unidade de Gestão de Benefícios Previdenciários do Instituto, conforme o caso, informar a CONSIGNATÁRIA, por meio de arquivo, o valor total consignado em folha de pagamento.

**8.6** – Após a amortização total da dívida com a finalização do contrato de empréstimo consignado, o mesmo deve ser excluído do arquivo de averbação referido no item 8.1.

**8.7** – A CONSIGNATÁRIA deve prever, em contrato pactuado diretamente com o CONSIGNADO, a forma de liquidação da dívida nas hipóteses de desligamento do servidor ativo, aposentado ou pensionista da folha de pagamento do IPRESB.

**8.8** – A CONSIGNATÁRIA é responsável pela adequação do seu sistema de informatização de forma a compatibilizar com o sistema de informatização do IPRESB.

## **9 – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**9.1** – As revisões de enquadramento, de proventos de aposentadoria ou de pensão por morte ou quaisquer outras alterações formalizadas em folha de pagamento que importem em possível redução de renda, permitem requerimento do CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA para repactuação ou refinanciamento do crédito consignado, visando à adequação da margem consignável prevista no item 7.2.

**9.2** – A CONSIGNATÁRIA, ao realizar as operações de consignação de que trata este contrato, ajustará diretamente com o CONSIGNADO, com ampla possibilidade de informação, observando o Código de Defesa do Consumidor e as regulamentações e/ou normativas próprias do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**9.3** – O valor do empréstimo pessoal consignado previsto neste contrato será creditado diretamente na conta do CONSIGNADO, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

**9.4** – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter a documentação comprobatória do empréstimo pessoal consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a quitação do contrato.

**9.5** – O IPRESB, ao descontar o valor mensal consignado em folha de pagamento, está limitado pelo valor que o CONSIGNADO expressamente autorizar e estritamente limitado ao percentual estabelecido em lei, sendo permitido ao IPRESB eximir-se de operar descontos em desconformidade com as presentes regras ou considerados indevidos.

**9.6** – Em caso de reclamação registrada pelo CONSIGNADO ou irregularidade constatada pelo IPRESB, em processo administrativo, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação.

**9.7** – A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, ao Decreto Municipal nº 9.375 de 19/07/2021 e demais dispositivos legais correlatos.

**9.8** – Para fins do cumprimento das obrigações legais relativas a proteção de dados, ficam determinados como AGENTES DE TRATAMENTO o CONSIGNANTE e como CONTROLADOR a CONSIGNATÁRIA denominada OPERADORA.

**9.9** – A OPERADORA se compromete a utilizar os dados pessoais disponibilizados pelo IPRESB somente e exclusivamente para o cumprimento das atividades estipuladas neste Contrato e durante o período em que este prevalecer.

**9.10** – A OPERADORA se compromete a praticar medidas de segurança técnicas e administrativas quanto a proteção de dados pessoais e acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.11** – A OPERADORA fica proibida de divulgar dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência das operações para execução do objeto contratado. Salvo casos de exigência legal em conformidade com a LGPD, devendo comunicar o CONSIGNANTE previamente.

**9.12** – A OPERADORA fica proibida de compartilhar os dados manipulados com empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados.

**9.13** – A OPERADORA deverá seguir as recomendações mínimas para segurança de informação ao tratamento de dados pessoais, adotando procedimentos de segurança da informação recomendados pelas Normas da família ISO/IEC 27000.

**9.14** – Ao encerramento do contrato a OPERADORA deverá fornecer ao CONSIGNANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como eliminá-los, seguindo os termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**9.15** – Em caso de Incidente de Segurança envolvendo o tratamento de dados pessoais que resultem em perda, divulgação ilícita ou alteração, a OPERADORA deverá notificar o CONSIGNANTE sobre o ocorrido no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a detecção do ocorrido. E deverá investigar e emitir relatório constando informações citadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18 e informar as medidas adotadas para reverter ou minimizar o prejuízo.

**9.16** – O CONSIGNANTE e a OPERADORA, respondem solidariamente, no caso do não cumprimento das obrigações da legislação da proteção de dados, sendo responsável pelos danos nos termos do art. 42, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei 13.709/18.

**9.17** – A OPERADORA sofrerá penalidade caso ocorra violação das disposições estipuladas para segurança da informação, conforme legislação.

**9.18** – O presente contrato é regido pelas normas da Lei n. 8.666/93 e demais princípios de direito público.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – A CONSIGNATÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **11 – DO PRAZO**

**11.1** – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início em 30 de março de 2023 e término em 29 de março de 2028.

## **12 – DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** – O credenciamento da CONSIGNATÁRIA é indispensável para assinatura deste contrato.

**12.2** – As faltas previstas em edital poderão causar a suspensão ou extinção do presente contrato.

## **13 – DA RESCISÃO**

**13.1** – Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, o mesmo será dado como rescindido mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a CONSIGNATÁRIA responsável pelos atos indevidos e permitindo a revisão contratual das obrigações contraídas em relação ao período de vigência deste contrato.

## **14 – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – O presente contrato será publicado no Jornal Oficial de Barueri, em forma de extrato, de acordo com o disposto no §1º do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

## **15 – DO FORO**

**15.1** – As questões porventura oriundas das operações deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no foro da comarca da Barueri/SP.



E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barueri, 29 de março de 2023.

Weber Seragini  
Presidente  
Contratante ou Consignante

Jairo Geraldo Barral  
Representante Legal  
Contratada ou Consignatária

Kleber Firmo Fernandes  
Representante Legal  
Contratada ou Consignatária

Testemunhas:

Nome: Alessandra de Oliveira Kawahara  
CPF: 296.071.038-07

Nome: Paulina M. Suzuki Benvindo  
CPF: 132.968.008-16